

Pirassununga, 18 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

será disponibilizado nos sites www.saep.sp.gov.br, www.bll.org.br e PNCP a partir de 19 de novembro de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 19 de novembro de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 10 de dezembro de 2025. Pirassununga, 18 de novembro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

compreendendo a conversão integral e fiel do conteúdo para formato textual, com finalidade de registro, consulta e valor documental comprobatório nos procedimentos oficiais desta Câmara Municipal. **Valor Global Estimado: R\$ 12.000,00** (doze mil reais). **Valor minuto degravado: R\$ 4,00** (quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Pirassununga, 17 de novembro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente**

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

FIM DA EDIÇÃO

Câmara Municipal

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA EMENDA Nº 20 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA:457
31650000145

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731650000145
Dados: 2025.11.18 17:08:24 -03'00'

“Altera a Redação do caput e §1º do Art. 120-A da Lei Orgânica do Município para elevar para o limite de 2% (dois por cento) da receita líquida prevista no projeto de lei orçamentária, encaminhado pelo Poder Executivo, as emendas individuais impositivas e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA: Art. 1º O caput do artigo 120-A da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a ter a seguinte redação: “Art. 120-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (NR) Art. 2º O §1º do artigo 120-A da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a ter a seguinte redação: “§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.” (NR) Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026. Pirassununga, 18 de novembro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente, Mirelle Cristina de Araújo Bueno-Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus” - 1º Secretário, Áidano Aparecido de Souza “Dú da Farmácia”- 2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi - Diretora Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

Processo Licitatório nº 110/2025 – Dispensa – Contrato nº 08/2025. **AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA.** Objeto: a prestação de serviço de degravação na modalidade Literal (Ipsis Litteris) de arquivo de áudio e vídeo,